

PARECER N° 14/PP/2013-P

CONCLUSÃO

1. A matéria relativa às incompatibilidades vem regulada nos artºs 76º e 77º do Estatuto da Ordem dos Advogados.

2. O exercício das funções de Presidente da Assembleia de Freguesia não é incompatível com o exercício da advocacia, pelo que nada obsta a que a Junta de Freguesia lhe confira mandato para, como Advogado, a representar nos processos judiciais em que a mesma é parte.

I - Por comunicação datada de 5 de Fevereiro de 2013 dirigida ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados, a Junta de Freguesia de (...), representada pelo Presidente Dr. (...), veio solicitar a emissão de parecer sobre se a concessão de mandato judicial ao Advogado e Presidente da Assembleia de Freguesia, Dr. (...), para representar a Junta de Freguesia nos diversos processos judiciais em que a mesma é parte, “está ferida de qualquer violação deontológica ou legal”.

Delimitada a questão, importa emitir parecer, o qual é da competência deste Conselho Distrital, nos termos do disposto no art. 50º, n° 1 al. f) do Estatuto da Ordem dos Advogados (doravante designado apenas por E.O.A.).

II – A matéria relativa às incompatibilidades vem regulada nos artºs 76º e 77º do E.O.A.

Dispõe o artigo 76.º do E.O.A.:

“n.º 1 – O advogado exercita a defesa dos direitos e interesses que lhe sejam confiados sempre com plena autonomia técnica e de forma isenta, independente e responsável.

n.º 2 – O exercício da advocacia é inconciliável com qualquer cargo, função ou actividade que possam afectar a isenção, a independência e a dignidade da profissão.”

Por sua vez, o artigo 77º faz uma enumeração exemplificativa de cargos, actividades ou funções que são incompatíveis com o exercício de advocacia.

A situação descrita não se enquadra em qualquer das alíneas do artº 77º do E.O.A., pelo que o cargo de Presidente da Assembleia de Freguesia não é incompatível com o exercício da advocacia.

Refira-se, ainda, que também não está em causa uma situação de impedimento, prevista no artº 78º do E.O.A..

Nada obsta, assim, a que seja conferido a esse Advogado mandato judicial pela Junta de Freguesia de (...).

III –EM CONCLUSÃO

- 1. A matéria relativa às incompatibilidades vem regulada nos artºs 76º e 77º do Estatuto da Ordem dos Advogados.***
- 2. O exercício das funções de Presidente da Assembleia de Freguesia não é incompatível com o exercício da advocacia, pelo que nada obsta a que a Junta de Freguesia lhe confira mandato para, como Advogado, a representar nos processos judiciais em que a mesma é parte.***

Este é, salvo melhor opinião, o meu parecer.

À sessão.

Porto, 29 de Março de 2013

A Vogal Conselheira Relatora,

Catarina Pinto de Rezende